



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo: nº 07/2023/CMX

Dispensa Presencial: nº 03/2023/CMX

1. DO OBJETO:

1.1. Reforma do forro, com colocação de sanca, substituição e ampliação de luminárias, incluído serviços de mão de obra e material, do auditório que abriga o Plenário da Câmara Municipal de Xinguara PA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

Planilha Orçamentária Sintética									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			FORRO DE GESSO E ELÉTRICA					29.793,52	100,00 %
1.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	106	R\$ 24,22	R\$ 30,48	R\$ 3.230,88	10,84 %
1.2	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	106	R\$ 25,20	R\$ 31,71	R\$ 3.361,26	11,28 %
1.3	M01	Próprio	MATERIAS ELETRICOS	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 3.146,25	R\$ 3.146,25	10,56 %
1.4	M02	Próprio	MATERIAS PARA PINTURA	UN	1	R\$ 2.800,00	R\$ 3.523,80	R\$ 3.523,80	11,83 %
1.5	M03	Próprio	SANCA	m	243	R\$ 34,98	R\$ 44,02	R\$ 10.696,86	35,90 %
1.6	M07	Próprio	MOLDURA MAIS TABICA	UN	1	R\$ 1.950,00	R\$ 2.454,07	R\$ 2.454,07	8,24 %
1.7	103782	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UN	57	R\$ 35,89	R\$ 45,16	R\$ 2.574,12	8,64 %
1.8	M05	Próprio	LAMPADAS	UN	6	R\$ 106,78	R\$ 134,38	R\$ 806,28	2,71 %
Total sem BDI								R\$ 23.675,07	
Total do BDI								R\$ 6.118,45	
Total Geral								R\$ 29.793,52	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

3.1. Para atender às necessidades dessa Câmara, conforme solicitação do Presidente, no documento de formalização de demanda: *“O forro do auditório dessa Casa é de gesso liso, contendo 2 (duas) carreiras de 6 (seis) luminárias cada, totalizando 12 (doze) luminárias de LED. Tanto o forro quanto as luminárias foram fornecidas e instaladas pela empresa AD – Empreendimentos Projetos e Construção LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.618.462/0001-99. Referida empresa foi contratada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, para reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Xinguara, no ano de 2020. Ocorre que as luminárias instaladas não são de boa qualidade, pois estão se desmanchando com o calor da lâmpada, sendo necessário substituí-las.*

Ressalta-se que a quantidade de luminárias é insuficiente para iluminar o ambiente, podendo prejudicar a visão dos vereadores, servidores e cidadãos. Inclusive, as sessões dessa Casa são filmadas e transmitidas ao vivo pelo facebook, sendo que a luminosidade insuficiente do auditório, onde o Plenário se reúne para as sessões, tem diminuído a qualidade do vídeo.

Os níveis de iluminação laboral interferem na saúde e na produtividade da equipe. Como exemplo disto, a Norma Regulamentadora número 17 (NR-17) exige das empresas responsabilidades relacionadas à ergonomia.

Ergonomia é um tema que existe há séculos, porém ainda hoje, é um assunto que muito se fala, mas pouco se entende. A Ergonomia estuda formas de adequação do ambiente de trabalho em benefício do trabalhador e a partir desse estudo são criadas regras para garantir condições ideais de trabalho.

Dentre essas exigências, a iluminação destaca-se como um fator importante. Uma das características mais importantes do ambiente laboral é a quantidade de luminosidade disponível para o exercício das atividades profissionais.

Nesse sentido a NR-17 estabelece algumas exigências relacionadas ao tema, como:

- Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade;*
- A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa;*
- A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.*

Por outro lado, aproveita-se o momento da substituição e ampliação de luminárias para remodelar o forro, incluindo-se sancas, as quais deixam o teto visível, e se utilizam dele como superfícies refletoras, auxiliando na iluminação e também deixando o ambiente esteticamente mais bonito e moderno.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Assim exposto, percebe-se que é necessária a presente contratação, pois um nível inadequado de iluminação prejudica a saúde e a execução das tarefas dos colaboradores, dos vereadores e de cidadãos. Para evitar problemas oculares, fadiga, estresse e acidentes de trabalho, e proporcionar um ambiente adequado de trabalho e de sessões / reuniões, é imprescindível que a iluminação esteja adequada e conforme a legislação.”

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum, classificando-se como obra, nos termos do Art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021; as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente dispensa as empresas que já enviaram suas propostas, e também aquelas que enviarem suas propostas de preço, dentro do prazo e do horário estipulados nesse aviso, das seguintes formas:

a) em meio virtual, através do e-mail: www.licitacao@camaraxinguara.pa.gov.br; ou

b) de forma presencial, na sala de licitações, no endereço: Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, em Xinguara / PA.

6. DISPENSA PRECEDIDA DE AVISO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

6.1. Essa dispensa será precedida de aviso em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Xinguara: www.camaraxinguara.pa.gov.br/transparencia/.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA:

7.1. Adota-se o regime de execução de empreitada por preço global, conforme descrito no cronograma físico e financeiro elaborado por engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Xinguara.

8. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

8.1. A estimativa do preço do objeto, R\$ 29.793,52 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), é bem inferior e não deverá ultrapassar o limite previsto para uma dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, elencada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, considerando a pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que torna dispensável a licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega da obra é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.2. A obra será recebida provisoriamente, durante o prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

9.3. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto e na proposta, devendo ser substituída ou reparada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. A obra será recebida definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa prestadora do serviço, de acordo com o projeto básico e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra / serviço, por servidor ou profissional contratado, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Notificar a empresa prestadora do serviço, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em sua proposta;

11.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços executados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Projeto Básico;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. PAGAMENTO:

14.1. O pagamento à Contratada deverá ser da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total será pago na data de assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) na data da entrega da obra concluída.

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas (FGTS, CNDT) e previdenciárias (INSS), e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.4. Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Entretanto, fica autorizada a prorrogação de vigência do contrato caso ocorra caso fortuito ou de força maior que obrigue o prolongamento do prazo de execução da obra.

15. HABILITAÇÃO:

15.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em cumprimento ao Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

16. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:

16.1. A fiscalização e o recebimento da obra serão realizados por engenheiro contratado pela Câmara.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

16.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

17. PREÇO E PAGAMENTO:

17.1. O preço total a ser pago pela execução da obra objeto desta contratação será o melhor preço apresentado nessa dispensa, pela empresa vencedora, devidamente habilitada, não podendo ser superior ao valor estimado, conforme pesquisa de preços realizada no mercado, constante desse procedimento.

17.2. O pagamento será realizado através de ordem bancaria, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e recebimento da obra aprovada pelo engenheiro designado. No ato da emissão do documento fiscal para pagamento dos valores, a contratada informa o banco, conta e agência bancária para crédito dos valores.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa prestadora do serviço que não total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A empresa prestadora do serviço que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

18.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obra, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa prestadora do serviço ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A recusa injustificada da empresa responsável pela prestação dos serviços em retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes com a contratação do presente objeto, serão suportadas à conta da seguinte dotação própria, no Exercício de 2023:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

- 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de despesa: 44905100 – ampliação ou reforma.

20. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

20.1. Submeto o presente projeto à apreciação e aprovação do Responsável pela presente demanda, Sr. Adair Marinho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Xinguara.

Xinguara, 1º de junho de 2023.

Ivan Carlos Gomes da Silva
Diretor Técnico Legislativo
Portaria nº

Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Agente de Contratação
Portaria nº 62/2023